

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Redução à Condição Análoga à de Escravo

Relato

O iJuspLab finalizou, em 12 de junho de 2023, a oficina “**Reflexões sobre o enfrentamento do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas**”. A iniciativa contou com a presença de 24 participantes de diversas instituições. A demanda foi trazida pela juíza federal Raecler Baldresca, coordenadora do iJusplab, após procurada pela Juíza Federal Louise Vilela Leite Filgueiras, que explicou que *“sentia a necessidade de mais interação entre os atores da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo. Precisávamos nos conhecer e entender o trabalho uns dos outros, a fim de verificar os gargalos e encontrar soluções”*.

Participantes

1. Alline Oishi – Procuradora do Trabalho
2. Bárbara Iseppi – Juíza Federal
3. Carolina Brighenti – Procuradora da República
4. Carla Aguilar – Gerente Executivo do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
5. Catia Kim - Gestora de projetos do Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC
6. Dalila Figueiredo – Presidente da Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude – ASBRAD
7. Daniela Muscari Scacchetti – Defensora Federal
8. Evandro Mesquita – Auditor Fiscal do Trabalho
9. Giuliana Cassiano – Auditora Fiscal do Trabalho
10. Graziella Rocha – Coordenadora da da Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude – ASBRAD
11. Heidi Cerneka – Vice-Presidente do Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC
12. Jaqueline Feitosa – Pesquisadora junto ao Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC
13. Juliana Carvalho – Delegada de Polícia Federal
14. Juliane Rigon Taborda- Defensora Federal
15. Lívia Lenci – Coordenadora Jurídica e de Proteção da Missão Paz
16. Louise Filgueiras – Juíza Federal
17. Maria Carolina Akel Ayoub- Juíza Federal
18. Marta Sena – Procuradora da República
19. Michael Mary Nolan – Presidente do Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC
20. Natália Maciel – Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Organização Internacional para as Migrações – OIM/ONU
21. Paula Cecília S Alves – Delegada de Polícia Federal
22. Plínio Abreu Aló – Delegado de Polícia Federal
23. Raecler Baldresca – Juíza Federal
24. Roque Renato Pattussi – Diretor executivo do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante - CAMI
25. Roberto Lemos dos Santos Filho –Juiz Federal
26. Thamyris Lunardi – Coordenadora de projetos da Organização Internacional para as Migrações – OIM/ONU

Conclusões

Após um trabalho colaborativo de imersão e empatia, que refletiu na formulação de 3 perguntas norteadoras, foi elaborado um documento com recomendações e boas práticas com 15 enunciados, o qual transcrevemos abaixo:

Recomendações de boas práticas no enfrentamento ao tráfico de pessoas e redução à condição análoga à de escravo.

Considerando as prescrições contidas na lei nº 13.344/06, especialmente seu artigo 3º, e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Protocolo de Palermo, promulgado pelo decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, especialmente em seus artigos 9 e 10;

Considerando que há necessidade de incrementar os meios de enfrentamento a esses crimes, de forma a acolher melhor as vítimas e aprimorar os procedimentos administrativo, trabalhista e criminal visando à maior efetividade na resposta estatal,

Considerando o fluxo para atendimento às vítimas de trabalho escravo do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público CONATERAP/CNMP, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e estabelecido pela Portaria 3.484/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e sem prejuízo de suas disposições,

Considerando o conteúdo do Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas e a Cartilha de Construção de Fluxos de Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) e a Agência da ONU para as Migrações (OIM);

Considerando a essencialidade da congregação dos esforços entre as instituições públicas e da sociedade civil para a consecução desse objetivo;

Considerando que a facilitação da comunicação entre os atores da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas é medida essencial para o atingimento desses objetivos;

Considerando a competência federal para os crimes contra a organização do trabalho e para os crimes de tráfico de pessoas cuja finalidade sejam condutas que ofendam àquele bem jurídico, sem prejuízo de todos aqueles que envolvam internacionalidade das condutas, bem como as funções essenciais na persecução penal correlata do Ministério Público Federal e Polícia Federal;

Considerada a competência da Justiça do Trabalho para a reparação e indenização de lesão a direitos decorrentes da relação laboral, e as funções essenciais do Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho nas fiscalizações e promoção das ações de competência da Justiça do Trabalho nessa temática;

Considerados os desafios resultantes das particularidades inerentes à produção de provas no processo penal relativo a esses crimes, que atingem principalmente grupos historicamente vulneráveis;

O laboratório de inovação da Justiça Federal realizou, em 05 e 12 de junho de 2023, oficinas direcionadas ao incremento das relações institucionais entre os atores da rede de enfrentamento,

detecção de problemas e busca de soluções com vistas à maior efetividade de sua atuação conjunta.

Participaram representantes das seguintes instituições da rede de enfrentamento: a Polícia Federal, os Ministérios Públicos do Trabalho e Federal, o Ministério do Trabalho por meio de seus Auditores Fiscais, a Defensoria Pública da União, a Organização Internacional para as Migrações, OIM, o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante, a ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, Missão Paz e Justiça Federal.

Conforme relatório e documentação constante do processo SEI 0005545-79.2023.4.03.8001 três grupos equilibrados entre os representantes das instituições foram formados, e ao final da jornada de *design thinking*, produziu-se o presente documento de recomendação de boas práticas.

Portanto, tendo em vista o acima exposto, vimos propor os seguintes enunciados de boas práticas e recomendações:

1. Em casos de suspeita de redução à condição análoga a de escravo e/ou tráfico de pessoas, sem prejuízo da comunicação aos comitês de trabalho organizados pelo Poder Executivo da União e Estados, é recomendável que a comunicação do fato seja encaminhada desde logo ao Ministério Público do Trabalho a quem caberá acionar as outras instituições da rede de enfrentamento e requerer eventual cautelar de ingresso em residência perante a Justiça do Trabalho.
2. Devem ser comunicados no momento da ciência do fato, antes da diligência, para as providências que entenderem cabíveis de acordo com suas atribuições, além do Ministério Público do Trabalho e a Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, bem como a Defensoria Pública da União ou OAB para indicação de advogado (a) dativo (a) e as instituições de acolhimento locais, essas últimas, necessariamente.
3. Os casos de tráfico de pessoas para a exploração sexual devem ser também inicialmente informados ao Ministério Público do Trabalho (considerando que a Justiça do Trabalho tem reconhecido reflexos trabalhistas na exploração sexual) e à Polícia Federal (divisão/núcleo de tráfico de pessoas) para que a partir destes órgãos sejam efetuadas as demais comunicações.
4. Todas as instituições devem ter por prioridade o acolhimento da vítima, pelas evidentes razões humanitárias, mas também por ser atitude necessária à preservação da prova e adequada repressão às condutas.
5. Ao tomar ciência dos fatos, a auditoria fiscal e as polícias acionadas devem realizar diligência preliminar do local, para acautelar os elementos de prova material, independentemente de ter havido flagrante;
6. No momento do resgate/salvamento deve ser realizado o adequado acolhimento psicológico e material da vítima, com escuta qualificada, mediante o acompanhamento da defensoria da União ou advogado e encaminhamento para local seguro de alojamento, assegurando-se as providências cautelares para o atendimento de suas necessidades básicas.
7. Recomenda-se divulgação do protocolo de escuta qualificada elaborado pela OIM, para qualificação dos profissionais da rede no trato com as vítimas;

8. Em São Paulo elege-se o CAMI (Centro de Apoio ao Migrante) como ponto focal do contato com as instituições de acolhimento para as providências necessárias ao apoio material e psicológico da vítima (inclusive escuta qualificada);
9. Recomenda-se que cada instituição eleja um ponto focal para a facilitação da comunicação interinstitucional;
10. Com embasamento nos resultados colhidos nas diligências preliminares feitas pelos órgãos do Ministério do Trabalho e/ou Polícia Federal, ou Civil ou Rodoviária, em havendo indícios suficientes de crime e conforme o caso concreto, é recomendável que o Ministério Público Federal requeira a produção antecipada de provas, quando a vítima será preferencialmente ouvida por meio do depoimento especial de que trata a lei 13.431/2017, tendo em vista as peculiaridades dos casos de tráfico de pessoas e redução a condição análoga da de escravo: a vulnerabilidade das vítimas e o fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a sua oitiva mediante contraditório no curso da ação (art. 381, I do CPP) e a necessidade de se evitar ao máximo a revitimização pela repetição das oitivas.
11. É recomendável a representação policial ou pedido ministerial de decretação de medidas constitutivas patrimoniais como arresto ou sequestro dos bens do explorador pessoa física ou jurídica, cautelarmente, para assegurar-se o pagamento das indenizações correspondentes.
12. No momento do resgate da vítima da situação de tráfico, independentemente de se tratar de menor ou incapaz, será realizada sua escuta qualificada, nos termos da lei 13.431/2017, presumindo-se a sua vulnerabilidade a partir da existência dos indícios da situação de tráfico.
13. Recomenda-se ações de prevenção via rádio, de esclarecimentos sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas e direitos das vítimas, de sites de denúncias e canais disque 100 e 180, diante da sua maior utilização pelas populações vulneráveis, sem prejuízo da utilização das demais formas de divulgação midiática.
14. Recomenda-se a formação continuada e qualificação específica dos efetivos policiais em geral para a identificação e tratamento dos casos de redução à condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas para as diversas finalidades, especialmente tendo em vista que há situações de tráfico de pessoas para o cometimento de crimes, com atenção prioritária aos direitos e situação peculiar das vítimas.
15. Recomenda-se a criação de comissão no âmbito da Justiça Federal para a facilitação da comunicação entre as instituições da rede de enfrentamento, estudos e incremento das discussões sobre boas práticas na atuação isolada e em rede, diante de sua competência.